



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 28 de junho de 2023, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-----Vice-presidente-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----
LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ-----Procuradora-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- 1. NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 03/2023** – Noticiante: Fluminense Futebol Clube. Noticiado: Palmares Esporte Clube, incurso no Art. 214 do CBJD c/c o Art. 134 do Regulamento Geral das Competições e seus atletas Elisberto da Silva Freire; Alan Jhonny Fabrício da Silva e Riquelme de Oliveira da Silva. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolher parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e determinar a perda de 03 (três) pontos, além dos 03 (três) obtidos na partida, totalizando a perda de 06 (seis) pontos, o Palmares Esporte Clube por infração ao Art. 214 do CBJD c/c o Art. 134 do Regulamento Geral das Competições e absolver os atletas Elisberto da Silva Freire; Alan Jhonny Fabrício da Silva e Riquelme de Oliveira da Silva. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
- 2. NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 04/2023** – Noticiante: Força Comunitária de João Pessoa. Noticiado: Palmares Esporte Clube, incurso no Art. 214 do CBJD c/c o Art. 134 do Regulamento Geral das Competições e Kaio Oliveira, fisioterapeuta do Palmares Esporte Clube incurso no Art. 191, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e determinar a perda de 03 (três) pontos o Palmares Esporte Clube por infração ao Art. 214 do CBJD c/c o Art. 134 do Regulamento Geral das Competições e multar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Kaio Oliveira, fisioterapeuta do Palmares Esporte Clube por infração ao Art. 191, Inciso II do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
- 3. PROCESSO Nº 067/2023** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Spartax João Pessoa Futebol Clube, realizado em 22 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 700,00 (setecentos reais) o Spartax João Pessoa Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

4. **PROCESSO Nº 109/2023** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Associação Desportiva Guarabira, realizado em 07 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Associação Desportiva Guarabira incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o clube Associação Desportiva Guarabira por infração ao Art. 203 do CBJD, sem aplicar as benesses do Art. 182 do CBJD pela gravidade da infração e determinar a perda dos pontos a favor do seu adversário. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
5. **PROCESSO Nº 115/2023** – Jogo: Palmares Esporte Clube x Força Comunitária de João Pessoa, realizado em 10 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Marlon Santos da Silva, atleta do Força Comunitária de João Pessoa incurso no Art. 243, §§ 1º e 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida, convertida em advertência, Marlon Santos da Silva, atleta do Força Comunitária de João Pessoa, por infração ao Art. 258, §1º, em face a desclassificação do Art. 243, §§ 1º e 2º do CBJD.
6. **PROCESSO Nº 121/2023** – Jogo: Meninos de Cristo Futebol de Base PB x Padre Zé Esporte Clube, realizado em 13 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Miguel dos Santos Andrade, atleta do Padre Zé Esporte Clube incurso no Art. 243, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** **RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do relator, ficando para julgamento na próxima sessão.
7. **PROCESSO Nº 130/2023** – Jogo: Ibis Futebol Clube x Meninos de Cristo Futebol de Base PB, realizado em 17 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Miguel Morales Costa de Oliveira, atleta do Meninos de Cristo Futebol de Base PB incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 02 (duas) partidas Miguel Morales Costa de Oliveira, atleta do Meninos de Cristo Futebol de Base PB por infração ao Art. 243-F, §1º do CBJD, reduzindo a suspensão por 01 (uma) partida, como preceitua o Art. 182 do CBJD, além da suspensão automática sofrida pelo cartão vermelho.

João Pessoa, 04 de julho de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB